

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP

SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Gabriela Barbosa

TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2020

LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME'S/EPP'S - LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011

Regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 32.598/2010, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

ОВЈЕТО:	Contratação de empresa especializada para prestação eventual de serviço profissional de fotografia, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses.			
SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME				
DATA: 24.09.2020	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min			
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br			
PROCESSO:	00600-00002420/2020-12			
ESTIMATIVA:	R\$ 47.315,40			
FORMA:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS			
TIPO:	MENOR PREÇO			
UASG:	974003			

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti
EQUIPE DE APOIO:
Wildson Prado Oliveira
Gabriela Barbosa Faria
Polyana Mota Resende

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

| 10075-901, Biasilia, DF.

CNPJ: 00.534.560/0001-26.

TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2402

FAX: (61) 3314-2254

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 05.08.2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as 14h30min do dia 24.09.2020 (horário de Brasília/DF), PROPOSTAS Contratação de empresa especializada para prestação eventual de serviço profissional de fotografia, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses. A licitação será do tipo MENOR PREÇO, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 32.598/2010, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação eventual de serviço profissional de fotografia, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).
- 1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema ComprasNet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 47.315,40** (quarenta e sete mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.131.8231.8505.0008	Publicidade e Propaganda Institucional	33.90.39.59	Outros Serviços de Terceiros – PJ	100



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

e no próximo exercício ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.
- 3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.
 - 3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail pregao.tcdf@tc.df.gov.br.
- 3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

- 3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de pessoas jurídicas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
 - 3.10.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.
 - 5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR UNITÁRIO POR ITEM, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - 5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
 - 5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.
 - 5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
 - 5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018 (PROÍBE PAGAMENTO DE VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO), serão desclassificadas as propostas que:
 - 5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;
 - 5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Planilha de Especificações Técnicas e Estimativa de Preços)



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

- 5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.
- 5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).
- 5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.
 - 5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

- 5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio http://www.comprasnet.gov.br.
- 6.2. Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

CAPÍTULO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.4. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA

- 9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.
- 9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - 9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

- 9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores (ou de percentuais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de: R\$ 8,00 (oito reais).
- 9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.
 - 9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.
- 9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:
 - I. produzidos no País;
 - II. produzidos por empresas brasileiras;
 - III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
 - IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).
 - 9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X – DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

10.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital nº 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

CAPÍTULO XI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011, bem como subcontratação compulsória previsto no art. 27 dessa mesma Lei.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1. O Pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), juntamente com

- 14.1.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- 14.1.2. a declaração de que disponibilizará os equipamentos estabelecidos no item 3.4.1, no início da prestação do serviço desta contratação;

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

- 14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.
- 14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.
- 14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.
- 14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.
- 14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

- 14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.
- 14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV - DA HABILITAÇÃO

- 15.1. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:
 - I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
 - II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
 - III. registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - IV. Atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando, com qualidade satisfatória, a realização de serviços de fotografia, com no mínimo de 30 (trinta) saídas profissionais. O atestado deverá conter nome, endereço, assinatura legível, cargo na empresa e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o TCDF possa manter contato com a declarante, se for o caso;
 - V. Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 15.4 a 15.6 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado o dia 1º de junho do presente exercício como data a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao do presente certame.

- VI. Declaração, nos termos do art.30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da execução dos serviços, disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequada, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas relativas à presente contratação.
 - 15.1.1. No SICAF, emitido pelo licitante para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:
 - 15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;
 - 15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);
 - 15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT); e
 - 15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.
 - 15.1.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1
 - 15.1.3. A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.
- 15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 15.3. Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

15.3.1. Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{AtivoCirculante + Realizável \ a \ Longo \ Prazo}{PassivoCirculante + Exigível \ a \ Longo \ Prazo}$$



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

15.3.2. Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{Ativo Total}{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}$$

15.3.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{Ativo Circulante}{Passivo Circulante}$$

- 15.4. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reservase ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.
 - 15.4.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 15.3, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que esta não se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso IV do item 15.1.
- 15.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 15.3, quando de suas habilitações, deverão comprovar <u>patrimônio líquido mínimo</u> de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.
- 15.6. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 15.7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.
- 15.8. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 15.9. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

- 15.9.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no <u>Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas
- 15.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 15.11. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.
- 15.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 15.13. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
 - 15.13.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA

16.1. Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

CAPÍTULO XVII - DO RECURSO

- 17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - 17.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 17.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.
 - 17.1.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.
- 17.2. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio http://www.tc.df.gov.br/, link "Consulta Processual", "Consulta Rápida", por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.
- 17.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 17.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

18.2. A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIX - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 19.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
 - 19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XX - DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência), a seguir elencados:

Anexo I (Termo de Referência) do Edital		
20.1.1. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
20.1.2. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		
20.1.3. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.4	
20.1.4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Item 4.5	
20.1.5. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS	Item 4.6	
20.1.6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO	Item 4.7	
20.1.7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS		
20.1.8. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.9	
20.1.8.1 DO CONTRATO		
20.1.9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2	
20.1.10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3	
20.1.11. DA GARANTIA CONTRATUAL		
20.1.12. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS		



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

Anexo VIII do Edital – Minuta de Contrato		
20.1.13. DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª	
20.1.14. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA	Cláusula 4ª	
20.1.15. DO REAJUSTE DE PREÇOS	Cláusula 6ª	
20.1.16. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª	
20.1.17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª	
20.1.18. DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª	
20.1.19. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS	Cláusula 14ª	
20.1.20. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 15ª	

20.2. Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta da Ata de Registro de Preço), Anexo V (Minuta do Contrato), Anexo VI (Modelo de Ordem de Serviço) e Anexo VII (Modelo de Cessão de Direitos Autorais).
- 21.2. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.
- 21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.4. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 21.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

- 21.6. Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 21.7. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 21.8. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.
 - 21.8.1. O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 21.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 21.10. Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:
 - 21.10.1. o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado junto à Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM), por meio dos telefones (61) 3314-2380 ou 3314-2371, no horário das 13h00 às 18h30.
 - 21.10.2. o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30.
- 21.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
 - 21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas.
 - 21.12.2. Para fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

CAPÍTULO XXII – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília/DF, em 9 de setembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Chefe Substituta do Serviço de Licitação



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2020 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 7 / 2020				
ОВЈЕТО	Contratação de empresa especializada para prestação eventual de serviço profissional de fotografia, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses.			
ESTIMATIVA	R\$ 47.315,40			
FORMA	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO			
TIPO	MENOR PREÇO			
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA				
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro		TELEFONE: (61) 3314-2870 EMAIL: spc@tc.df.gov.br		
EQUIPE TÉCNICA: Polyana Resende Valéria Cristina da Trindade Feitoza		TELEFONE: (61) 3314-2380 EMAIL: pollyana@tc.df.gov.br valeriafeitoza@tc.df.gov.br imprensa@tc.df.gov.br		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP

SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação eventual de serviço profissional de fotografia, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Atendimento à demanda de prestação de serviços de fotografia para registrar fiscalizações, eventos institucionais e outras ações do TCDF, bem como atividades em outros locais do Distrito Federal em que a Corte se faça presente por meio de seus membros e servidores.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

- 2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 77, inciso X do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é da competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as seguintes atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral:
 - 2.2.1.1.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
- 2.2.1.2. Ademais, compete à Assessoria de Comunicação Institucional:
 - 2.2.1.2.1. Produzir e fazer distribuir, periodicamente, para os diversos veículos de comunicação, noticiário a respeito das atividades desenvolvidas pelo Tribunal;
 - 2.2.1.2.2. Coordenar a atividade de cobertura jornalística no âmbito de atuação do Tribunal;
 - 2.2.1.2.3. Editar e produzir informativos e publicações institucionais periódicas com vistas à divulgação das realizações do Tribunal.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

2.2.2. Razões de fato:

- 2.2.2.1. O objeto desta licitação tem como objetivo proporcionar, à Corte, imagens de qualidade e excelência produzidas por profissionais qualificados para isso, uma vez que o TCDF não dispõe, nos quadros efetivos e comissionados, de servidores para o desempenho dessas atividades fundamentais, tampouco de equipamentos adequados, o que justifica, portanto, a necessidade da presente contratação.
- 2.2.2.2. Esta contratação tem como objetivo auxiliar a Ascom na produção de matérias, notas, esclarecimentos e publicações a serem divulgadas no site oficial da Corte, na Intranet, nas redes sociais e em outros meios de comunicação, bem como alimentar o banco de imagens da Corte.
- 2.2.2.3. A composição do acervo fotográfico contribui não apenas com a divulgação das atividades do TCDF, mas também com os trabalhos a serem desenvolvidos pela Coordenadoria de Gestão de Documentos e Preservação da Memória Institucional.
- 2.2.2.4. Além disso, a contratação visa a atender a demandas de outros setores, caso sejam necessárias imagens em alta resolução e com qualidade de excelência, para a instrução de processos de fiscalização, produção de revistas técnicas, apresentações, relatórios de atividades, informativos e outras publicações.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 2.3.1. Atendimento à demanda de serviços de fotografia, com qualidade e excelência necessárias para produção de conteúdo, para publicidade das ações da Corte no site oficial, na Intranet, nas redes sociais e em outros meios de divulgação, e ainda para instrução processual e produção de publicações.
- 2.3.2. Composição de um banco de imagens para atendimento das necessidades da Ascom, bem como dos demais setores deste TCDF.

2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. Sugere-se a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visto



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

que a natureza do objeto da contratação impossibilita a definição prévia do quantitativo de eventos a serem promovidos pela Administração que serão cobertos pela contratação, nos termos do inc. IV do art. 3º do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DOS SERVIÇOS

3.1.1. Prestação de serviços de fotografia para o TCDF, nas condições discriminadas neste Termo de Referência, para eventos e ações institucionais, que poderão ocorrer nas dependências do Edifício Sede, do Edifício Anexo e do Edifício Garagem do TCDF ou em outras localidades do Distrito Federal em que a Corte se faça presente.

3.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.2.1. DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS:

- 3.2.1.1. A cobertura fotográfica de solenidades, posses, reuniões, audiências, fiscalizações e outros eventos e ações institucionais do TCDF será realizada mediante captação de imagem com equipamento profissional próprio da CONTRATADA, em local a ser indicado pela Ascom.
- 3.2.1.2. Considera-se saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica em atendimento à solicitação de serviços expedida pela Ascom, por período de até 3 (três) horas, contadas do início do horário previsto para o evento.
- 3.2.1.3. Cada saída para registro fotográfico deverá gerar um quantitativo mínimo de fotos estipulado na Ordem de Serviço (Anexo V Modelo de Ordem de Serviço), em enquadramentos diversos a depender da característica do evento.
- 3.2.1.4. Os arquivos digitais das imagens produzidas deverão ser disponibilizados em *pen drive* para a Ascom.
 - 3.2.1.4.1. Na saída de cobertura fotográfica, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Ascom de imediato, após o término do evento, pelo menos 3 (três) fotos digitais de boa qualidade.
 - 3.2.1.4.2. As demais fotos deverão ser selecionadas, tratadas e encaminhadas, em até 2 (duas) horas após o término do evento no



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

formato JPEG, com largura de 45cm e altura de 30cm, resolução de 300dpi's e qualidade de imagem máxima 12 (doze) pontos –, para a Ascom, que poderá solicitar a edição mais detalhada de fotos, as quais deverão ser entregues em prazo a combinar.

- 3.2.1.4.3. No ato de seleção, deverão ser descartadas, pela CONTRATADA, as imagens sem qualidade, desfocadas, tremidas, com enquadramento inadequado ou qualquer impropriedade perceptível.
- 3.2.1.4.4. O tempo dispendido para seleção, tratamento e entrega dos arquivos digitais não será, <u>de forma alguma</u>, computado como saída.
- 3.2.1.4.5. O *pen drive* será disponibilizado pela CONTRATADA para que a Ascom realize a transferência de arquivos, sendo devolvido após a cópia.
- 3.2.1.5. Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 20h, e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados, em locais e condições estipuladas pela Ascom, ficando essa e/ou o Cerimonial do TCDF responsáveis por providenciar o acesso dos profissionais para prestação dos serviços, caso o evento seja realizado fora das dependências do TCDF.
- 3.2.1.6. Durante a realização dos serviços, o profissional ficará à disposição da Ascom para cumprimento das pautas indicadas dentro do respectivo período, devendo cumprir os horários na sua integralidade.
- 3.2.1.7. Para realização dos serviços, a contagem do tempo do serviço será feita a partir da hora marcada para o início do evento, obrigando-se o profissional à pontualidade quanto aos preparativos para o bom desempenho e a qualidade do serviço, podendo ser contabilizada mais de uma saída por evento, caso ele ultrapasse 3 (três) horas de duração.
- 3.2.1.8. A CONTRATADA deverá manter pessoal em quantidade suficiente para cobrir os eventos das pautas que poderão ocorrer simultaneamente em locais diferentes, sendo considerado cada profissional individualmente para efeito de remuneração da saída profissional.
- 3.2.1.9. As fotografias deverão ser produzidas em alta resolução, de modo a



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

permitir grandes ampliações sem perda de qualidade, por câmera fotográfica digital reflex Full-Frame, com resolução mínima de 18 (dezoito) megapixels, com a utilização de lentes claras de alta performance, (aberturas 1.4, 1.8, 2.8 e 3.5; zoom 16-35mm, 17-35mm ou assemelhadas; 70-200mm, 70-300mm, 400 e 600mm; lentes grande angulares, incluindo *fisheye*); tripés para câmeras e peças de iluminação de estúdio com respectivos acessórios compatíveis com o trabalho profissional.

- 3.2.1.10. As fotografias de autoridades que podem vir a compor o Mural de Retratos da Corte serão feitas em estúdio, ou em local determinado pela Ascom, coloridas e em preto e branco, com iluminação especial, sombrinhas fotográficas e fundo profissional (nas cores preta e branca) próprio para retratos em estúdio, fornecidos pela CONTRATADA. A realização de fotografias de autoridades nesse formato será contabilizada como saída de cobertura fotográfica de até 3 (três) horas.
- 3.2.1.11. Os serviços de tratamento das fotos são de responsabilidade da CONTRATADA e devem ser feitos com a utilização de software atualizado específico para tratamento/edição de imagens fotográficas (Adobe Photoshop, Photoshop Lightroom ou outros de mesmo nível técnico ou superior), de propriedade da CONTRATADA, com o fornecimento de *pen drives* para gravação/reprodução das imagens.
- 3.2.1.12. É vedada toda e qualquer manipulação que inclua ou exclua elementos ou pessoas de forma que altere a substância da imagem original, com exceção de solicitação expressa do CONTRATANTE.
- 3.2.1.13. Os serviços serão solicitados à CONTRATADA, por escrito, mediante e-mail emitido pela Ascom, contendo a data, a hora e o local da cobertura, podendo também ser encaminhada solicitação por outro meio de comunicação.
- 3.2.1.14. A CONTRATADA deverá indicar um funcionário especializado, com o respectivo número de telefone, para contato imediato, no sentido de atender aos serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Ascom nos fins de semana e feriados, ou fora do horário normal de expediente.
- 3.2.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE e-mail e telefone para contato e ainda dispor de meio para armazenamento em nuvem para compartilhar arquivos com o CONTRATANTE.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

- 3.2.1.16. Todo material produzido na execução deste contrato deverá seguir padrão de qualidade profissional, sendo que nas fotografias serão considerados aspectos técnicos como enquadramento, iluminação, definição da imagem, temperatura de cor e exposição; e aspectos subjetivos, como habilidade do profissional em registrar os momentos mais importantes dos eventos, capacidade de síntese e nocões de direcão de fotografia.
- 3.2.1.17. Todos os arquivos constantes dos *pen drives* deverão ser nomeados e descritos conforme os padrões estabelecidos pela Ascom, com os seguintes elementos:
 - 3.2.1.17.1. Identificação do evento, local, data, assunto, descrição da foto/vídeo:
 - 3.2.1.17.2. Identificação dos personagens que compõem a foto/vídeo e respectivas posições;
 - 3.2.1.17.3. Nome do fotógrafo (autor da imagem) e outras informações, caso necessário.
- 3.2.1.18. Juntamente com a proposta, a empresa deverá apresentar declaração de que disponibilizará os equipamentos estabelecidos no item 3.4.1, no início da prestação do serviço desta contratação.
- 3.2.1.19. Os serviços de coberturas fotográficas serão solicitados pelo representante do TCDF com **antecedência mínima de <u>04 (quatro) horas</u>**.
- 3.2.1.20. Cada evento será considerado uma saída profissional, salvo quando realizado nas dependências do mesmo Órgão.
- 3.2.1.21. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, incluída a utilização de equipamentos e materiais de consumo, além daquelas com transporte até o local de realização do evento.
- 3.2.1.22. Ficará a cargo da Ascom a verificação da qualidade do produto entregue, que poderá ser recusado, implicando a substituição do produto julgado inadequado pelo CONTRATANTE.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

- 3.2.1.23. A CONTRATADA deverá refazer o serviço julgado inadequado, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, em prazo a ser definido pela Ascom, em conformidade com a agenda disponibilizada pela Ascom.
 - 3.2.1.23.1. Caso não seja possível refazer as imagens, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades descritas neste Termo de Referência.
- 3.2.1.24. A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do horário previsto para o início do evento, no local indicado pela ASCOM, bem como enviar, por e-mail, os dados pessoais do(s) profissional(ais) destacado(s) para o atendimento do serviço (nome, RG e telefone).
- 3.2.1.25. Todas as imagens registradas durante a cobertura dos eventos deverão ser repassadas pela CONTRATADA à Ascom, considerando-se falta grave, passível de multa e rompimento contratual, a disponibilização para terceiros e/ou comercialização de qualquer imagem.
- 3.2.1.26. Observada a data designada na ordem de serviço enviada, o TCDF poderá alterar o evento e/ou as características da cobertura fotográfica, não caracterizando hipótese de registro de nova saída.
- 3.2.1.27. Todos os direitos autorais de imagem, consectários, patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos decorrentes da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão de propriedade do TCDF, que poderá utilizá-los livremente.
- 3.2.1.28. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sob as penas da legislação.
- 3.2.1.29. O CONTRATANTE poderá cancelar, com até 2 (duas) horas de antecedência do evento, os serviços de cobertura fotográfica, caso em que a CONTRATADA não fará jus à percepção de quaisquer valores.
- 3.2.1.30. Caso o evento seja cancelado com menos de 2 (duas) horas do início previsto, a CONTRATADA fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à saída.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMONIO - SELIF SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

3.2.1.31. Das atribuições do repórter-fotográfico

- 3.2.1.31.1. Atender à demanda de cobertura fotográfica de eventos de interesse do TCDF, dentro e fora das dependências da Corte, bem como em outras localidades do DF pautadas pela Ascom, que fará o controle e a triagem dos eventos das pautas.
- 3.2.1.31.2. Operar câmera fotográfica digital profissional e acessórios, com domínio e destreza.
- 3.2.1.31.3. Operar os equipamentos de iluminação de estúdio e de medição de luz, com domínio e destreza.
- 3.2.1.31.4. Receber, controlar e transportar os materiais e equipamentos indispensáveis à execução do trabalho.
- 3.2.1.31.5. Verificar as condições de uso dos equipamentos fotográficos com vista a detectar eventuais problemas ou necessidade de recarregar baterias para que os equipamentos estejam sempre disponíveis para o uso.
- 3.2.1.31.6. Prestar contas das atividades desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos pela Ascom.
- 3.2.1.31.7. Selecionar, editar, catalogar e arquivar fotografias dentro dos padrões estabelecidos pela Ascom.
- 3.2.1.31.8. Enviar arquivos fotográficos, quando solicitado e autorizado.
- 3.2.1.31.9. Operar programas de edição e tratamento de imagens como: *Adobe Photoshop e Photoshop Lightroom*, ou outros de mesmo nível técnico ou superior.
- 3.2.1.31.10. Executar demais atividades correlatas à função.
- 3.2.1.31.11. Para cada fotógrafo autorizado para a realização do serviço deverá apresentar documento cedendo os direitos autorais e patrimoniais dos vídeos e das imagens produzidos no âmbito do contrato, em favor do TCDF, conforme Anexo VII.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMONIO - SELI SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

3.2.1.32. Da qualificação exigida

- 3.2.1.32.1. Escolaridade mínima: nível médio completo ou curso técnico equivalente, comprovado mediante apresentação de cópia autenticada do certificado ou diploma, expedido por instituição devidamente habilitada e reconhecida pelo MEC.
- 3.2.1.32.2. Registro no órgão regional da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, habilitação na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qualidade de repórter-fotográfico.
- 3.2.1.32.3. Conhecimento técnico na operação de equipamentos fotográficos digitais profissionais.
- 3.2.1.32.4. Domínio das técnicas de iluminação externa, interna e em estúdio.
- 3.2.1.32.5. Experiência mínima de 3 (três) anos de exercício profissional como repórter fotográfico.
- 3.2.1.32.6. Experiência mínima de 2 (dois) anos em registro de imagens institucionais ou corporativas.
- 3.2.1.32.7. Domínio no uso de programas de edição e tratamento de imagens como o *Adobe Photoshop* e o *Photoshop Lightroom* ou outros de mesmo nível técnico ou superior.
- 3.2.1.32.8. Aptidão, discrição, destreza e responsabilidade na execução de suas atribuições.

3.2.1.33. Da aceitabilidade dos profissionais que prestarão serviços

3.2.1.33.1. A CONTRATADA deverá designar para análise prévia, no mínimo, 2 (dois) profissionais responsáveis pelo atendimento às demandas do TCDF, devendo ainda apresentar à unidade responsável pela gestão do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, ficha individual de todos os profissionais que prestarão serviços para o TCDF, com dados atualizados, em pasta



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

contendo toda a identificação do profissional (currículo; foto; endereço; telefone de contato; portfólio com pelo menos 25 (vinte e cinco) fotografias de trabalhos recentes e de temas variados e cópia dos seguintes documentos: comprovante de escolaridade, comprovante de experiência e qualificação profissional, registro profissional, e certidões negativas de antecedentes criminais).

3.2.1.33.2. Os respectivos portfólios passarão pelo crivo da Ascom, que poderá recusar o profissional indicado pela CONTRATADA, caso a qualidade do material apresentado não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3.2.1.33.3. Caso a CONTRATADA venha a substituir um ou mais profissionais prestadores de serviço ao TCDF, ela deverá comunicar, de imediato, por escrito, o fato ao executor do contrato, devendo apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, toda a documentação a que se refere o item 3.2.1.33.1.

3.2.1.34. **DA VESTIMENTA**

3.2.1.34.1. Os profissionais dever-se-ão apresentar vestidos de forma condizente com o serviço e o ambiente de sua realização, observando as orientações da Ascom.

3.3. DOS QUANTITATIVOS

- 3.3.1. A solicitação a ser feita pelo CONTRATANTE será por número de saídas, mediante a expedição da respectiva **Ordem de Serviço**.
 - 3.3.1.1. Cada saída equivale a até 3 (três) horas de prestação de serviços.
- 3.3.2. Estimam-se 60 (sessenta) saídas para os serviços de fotografia.
- 3.3.3. O valor do serviço a ser pago será contabilizado por saída e corresponderá ao preço unitário de saída profissional, multiplicado pela quantidade de saídas realizadas no decurso do mês em referência, deduzidos os valores referentes ao ajuste de pagamento pelo Instrumento de Medição de Resultados IMR e as multas aplicadas.

3.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

- 3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o fotógrafo com um conjunto de equipamentos, em perfeito estado de uso, para cobertura fotográfica demandada pelo CONTRATANTE, contendo, **no mínimo**:
 - 3.4.1.1. Câmera fotográfica *digital reflex Full-Frame* profissional de, pelo menos, 18 megapixels e que tenha contato PC;
 - 3.4.1.2. *Grip battery pack* para câmera fotográfica;
 - 3.4.1.3. Lente Objetiva 1: lente zoom de distância focal 16-35mm ou 17-35mm da mesma marca da câmera fotográfica especificada no item 3.4.1.1, com abertura máxima de, pelo menos, F/2.8 ao longo de toda a variação de zoom;
 - 3.4.1.4. Lente Objetiva 2: lente zoom de distância focal 70-200mm, da mesma marca da câmera fotográfica especificada no item 3.4.1.1, com abertura máxima de, pelo menos, F/2.8 ao longo de toda a variação de zoom;
 - 3.4.1.5. Flash: flash de montagem de sapata, da mesma marca da câmera fotográfica especificada no item 3.4.1.1; número guia de pelo menos 40; modos de exposição TTL e manual; potência variável; cabeça de rebatimento; cabeça giratória; e conexão para uso com *battery pack* externo;
 - 3.4.1.6. *Battery pack* externo para flash, compatível com o flash especificado no item 3.4.1.5:
 - 3.4.1.7. Bateria para câmera fotográfica, da mesma marca da câmera especificada no item 3.4.1.1: 04 (quatro) unidades (duas para serem usadas no *Grip battery pack* e duas para servir de reserva);
 - 3.4.1.8. Carregador de bateria, compatível com a bateria especificada no item3.4.1.7;
 - 3.4.1.9. Cartão de memória de pelo menos 16GB, com velocidade de gravação e leitura de pelos menos 45 megabytes por segundo, compatível com a câmera especificada no item 3.4.1.1: 02 (duas) unidades;
 - 3.4.1.10. Leitor de cartões, com conexão USB, com entrada para o cartão usado na câmera especificada no item 3.4.1.1.

3.5. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

3.5.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR (Anexo V - Cláusula 4º da Minuta do Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

- 3.5.2. O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas nesta contratação.
- 3.5.3. Ocorrerá, ainda, a retenção do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida.
- 3.5.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas, conforme a graduação estabelecida da Cláusula Décima Quinta do Contrato a ser firmado.
- 3.5.5. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, fica a critério deste Tribunal modificar o horário dos eventos que se realizarão, o qual será devidamente informado à CONTRATADA.

3.6. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

3.6.1. Em caso de dúvida técnica, é conveniente o contato do interessado com a Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM) do TCDF, localizada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Tribunal de Contas do DF, telefones (61) 3314-2380 / 2371 / 2392, das 13h00 às 18h30.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.1. Os serviços serão executados de forma integral, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), e o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, conforme Anexo II (Estimativa de Preços).
- 4.1.2. Para execução dos serviços do presente instrumento, deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3.
- 4.1.3. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, as normas técnicas e demais normas vinculadas à execução dos serviços.



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

4.2. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços ou aquisição de bens, para contratações futuras (art. 15 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 2º, inciso I, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 4.2.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, será efetuado o registro de preços mediante Ata de Registro de Preços (ARP), a ser firmada entre o(s) licitante(s) vencedor(es) e o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), na forma da minuta constante do Anexo IV, observadas as seguintes condições:
 - 4.2.2.1. Será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame (art. 11, inciso II e respectivo § 1º do Decreto Distrital nº 39.103/2018), com o objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata por cancelamento de seu registro, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Distrital nº 39.103/2018;
 - 4.2.2.2. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal do Tribunal de Contas do Distrito Federal e no Portal de Compras do Governo Federal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
 - 4.2.2.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.
- 4.2.3. Serão registrados na Ata de registro de preços, nesta ordem:
 - 4.2.3.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
 - 4.2.3.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar o fornecimento ou serviço em valor igual ao do licitante mais bem classificado (em forma de anexo à Ata de Registro de Preços).



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

4.2.3.2.1. Se houver mais de um licitante na situação acima descrita, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

- 4.2.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.
- 4.2.5. Observado o item anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) convocará o primeiro licitante classificado e, se for o caso, os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, para assinatura da ARP, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de notificação da convocação.
- 4.2.6. O TCDF convocará formalmente o licitante classificado, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da ARP.
- 4.2.7. O prazo para que o licitante classificado compareça, após ser convocado, poderá ser prorrogado, apenas uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.
- 4.2.8. No caso de o licitante, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ARP, ou ainda quando o licitante vencedor não apresentar situação regular conforme condições exigidas na habilitação, no ato da assinatura da ARP, sem prejuízo das punições previstas em lei e neste instrumento, o pregoeiro poderá, mantida a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.2.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 15, §4º da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 19 do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

4.3. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

expensas do TCDF.

4.3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 (art. 12, §1º do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

4.4. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PRECOS

- 4.4.1. O Tribunal de Contas do Distrito Federal TCDF, localizado no Lote Municipal n. 4, Praça do Buriti, CEP: 70075-901, Brasília-DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 4.4.2. Fica vedada, desde já, a utilização da Ata de Registro de Preço por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame (art. 22, caput e § 1º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

4.5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.5.1. O Serviço de Licitação (SELIC) e a Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM), dentro de suas competências, estabelecidas pela Resolução TCDF nº 273/2014, serão as unidades responsáveis pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação.
- 4.5.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo CONTRATANTE será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo pedido, nos termos do Item 4.9.
- 4.5.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não aceitar e/ou não assinar o Instrumento de ajuste ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste Instrumento, estará sujeito às sanções devidas, bem como ao cancelamento de seu registro.
- 4.5.4. Quando comprovada a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores registrados, sendo observada a ordem de classificação e as condições de fornecimento.

4.6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

- 4.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou produtos registrados.
- 4.6.2. No caso previsto no item 4.6.1, cabe ao órgão gerenciador promover as negociações perante os fornecedores, sendo observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se o seguinte:
 - 4.6.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e
 - 4.6.3.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 4.6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.6.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO

4.7.1. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

4.7.1.1. **A pedido, quando:**



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

4.7.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

4.7.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

4.7.1.2. **Por iniciativa do TCDF, quando:**

- 4.7.1.2.1. O fornecedor beneficiário não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- 4.7.1.2.2. O fornecedor beneficiário perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;
- 4.7.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- 4.7.1.2.4. O fornecedor beneficiário não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 4.7.1.2.5. O fornecedor beneficiário não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 4.7.1.2.6. Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- 4.7.1.2.7. O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 4.7.2. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
 - 4.7.2.1. Por decurso do prazo de vigência;
 - 4.7.2.2. Quando não restarem quantitativos / fornecedores registrados.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

4.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.8.1. Nos termos do § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, o quantitativo mínimo por item dos serviços a serem cotados será o constante do Anexo II (Estimativa de Preços).
- 4.8.2. Nos termos do art. 48, II da Lei nº 8.666/1993, o(s) preço(s) unitário(s) máximo(s) por Item a ser(em) aceito(s) é(são) o(s) constante(s) do Anexo II (Estimativa de Preços).
- 4.8.3. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a adequação desse sistema para contratações cuja natureza do objeto impossibilita a definição do quantitativo a ser demandando pela Administração, nos termos do art. 3º, inciso IV do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

4.9. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 4.9.1. O(s) licitante(s) detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser convocada(s) a formalizar a contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas no Edital e em seus anexos.
- 4.9.2. As contratações dos produtos registrados em Ata resultante da licitação serão efetuadas mediante assinatura de Contrato, em nome do fornecedor detentor do preço registrado, sem prejuízo das demais disposições constantes do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.
- 4.9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratutal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu envio, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.9.4. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, o Edital de Licitação, os demais Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes da Nota de Empenho de despesa, a qual substituirá o Instrumento de Contrato.
- 4.9.5. O prazo de que trata o item 4.9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei no 8.666/1993.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

4.9.6. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade, que define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
- 5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 5.1.2.1. **Fiscal do Contrato:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;
 - 5.1.2.2. **Preposto:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 5.2.1. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2.2. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste.
- 5.2.3. Fiscalizar a prestação do serviço visando ao atendimento das especificações do contrato.
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

registro próprio falhas detectadas comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

- 5.2.5. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do instrumento de ajuste.
- 5.2.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços.
- 5.2.7. Atender às solicitações de esclarecimentos e pedidos de informações, em tudo quanto for necessário à fiel execução dos serviços.
- 5.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 5.2.9. Cumprir todas as normas e condições do Edital do certame.
- 5.2.10. Fornecer todas as informações e esclarecimentos formalmente solicitados;
- 5.2.11. Fornecer todos os documentos e condições necessárias para o bom e fiel cumprimento da prestação do serviço.
- 5.2.12. Pagar o valor ajustado no prazo estabelecido no contrato.
- 5.2.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato.
- 5.2.14. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- 5.2.15. Notificar o fornecedor, formalmente, para realização do serviço de saídas profissionais, informando nome do evento, período de realização, hora, local, tipo e previsão estimada de tempo com, no mínimo, 4 (quatro) horas de antecedência.
- 5.2.16. Rejeitar a prestação dos serviços objeto deste Instrumento por terceiros sem autorização

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Realizar a cobertura dos eventos realizados pelo TCDF, de acordo com as notificações recebidas, nos locais, datas e horários definidos, dentro da Região do Distrito



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

Federal.

- 5.3.2. Cumprir o Instrumento de Medição de Resultados IMR e as demais determinações contratuais e as orientações fornecidas pelo CONTRATANTE a cada demanda específica de serviço.
- 5.3.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a presente contratação, sem prévia e expressa anuência do TCDF.
- 5.3.4. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos serviços a serem executados.
- 5.3.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de deslocamento de pessoas e materiais, e demais custos inerentes ao fornecimento do serviço prestado.
- 5.3.6. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TCDF, ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.
- 5.3.7. Atender à notificação de prestação de serviço dentro do prazo de até 4 (quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 5.3.8. Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços de fotografia demandados pelo TCDF, pelo período do mês em apuração.
- 5.3.9. Executar a prestação do serviço diretamente, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas utilizando equipamentos e produtos de primeira qualidade e dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidas pelos órgãos competentes, de acordo com as composições definidas por este Tribunal, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.
- 5.3.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.
- 5.3.11. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as mesmas



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

condições da habilitação.

- 5.3.12. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 5.3.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- 5.3.14. Designar um profissional da CONTRATADA (nome, telefone e e-mail), o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do contrato.
- 5.3.15. Dar plena e fiel execução ao presente instrumento de ajuste, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 5.3.16. Utilizar-se de pessoas idôneas, com a qualificação exigida no item 3.2.1.32 para execução dos serviços objeto do contrato, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo o mesmo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 5.3.17. Utilizar-se de profissionais vestidos de forma condizente com o serviço e o ambiente de sua realização, identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna.
- 5.3.18. Assumir total responsabilidade pelo deslocamento dos profissionais, bem como pelo transporte, carga e descarga de equipamentos e produtos em geral necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.3.19. Responder, como única responsável, durante a vigência da contratação, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários; excluindo o TCDF de qualquer reclamação ou indenização.
- 5.3.20. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo TCDF.
- 5.3.21. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao TCDF ou a terceiros,



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

decorrentes da execução dos serviços contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados.

- 5.3.22. Contratar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.3.23. Assumir, exclusivamente, as responsabilidades referentes às despesas com todos os encargos e obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais de seus funcionários, não havendo, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego dos profissionais da CONTRATADA com o TCDF.
- 5.3.24. Prestar todos os esclarecimentos e compromissos determinados pela fiscalização do CONTRATANTE, os quais se obriga a atender prontamente.
- 5.3.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 5.3.26. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

5.4. DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo IV do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. **DO PAGAMENTO**



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

- 6.1. O valor total estimado para o presente objeto é de até R\$ 47.315,40 (quarenta e sete mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos), considerando um valor estimado para cada saída de R\$ 788,59 (setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) para um total estimado de 60 (sessenta) saídas profissionais.
- 6.2. Os valores estimados apresentados neste tópico não constituem qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE, de forma que venha exauri-los durante a vigência do ajuste, sendo que o valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do TCDF.
- 7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço e/ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

com o Distrito Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2. As demais disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS na execução contratual constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta de Contrato).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

- 9.1.1. Será adotado o tipo **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 9.1.2. O objeto a ser contratado, enquadra-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de Pregão Eletrônico.
- 9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
 - 9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:
 - 10.1.1. Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002;
 - 10.1.2. Lei Complementar nº 123/2006;
 - 10.1.3. Decreto Federal nº 7.892/2013 e 10.024/2019;
 - 10.1.4. Decreto Distrital nº 39.453/2019.

11. ANEXOS

11.1. Anexo II – Estimativa de Preços;



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

- 11.2. Anexo III Modelo da Proposta de Preços;
- 11.3. Anexo IV Modelo da Ata de Registro de Preço;
- 11.4. Anexo V Minuta do Contrato;
- 11.5. Anexo VI Modelo da Ordem De Serviço;
- 11.6. Anexo VII Modelo de Cessão de Direitos Autorais.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Representante da Assessoria de Comunicação Institucional e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2020 ANEXO II - ESTIMATIVA DE PREÇOS

	ESTIMATIVA DE PREÇOS						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO VALOR UNITÁRIO ESTIMADO			
1 60 saída			PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA, para eventos institucionais do TCDF, com saída profissional, conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo II, do Pregão Eletrônico nº/2020.	788,59	47.315,40		
VALOR TOTAL ESTIMADO					47.315,40		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP

SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2020

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO LICITANTE], por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para execução de serviços de fotografia, pertinente ao Pregão Eletrônico nº ___/2020, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

SEVIÇOS DE FOTOGRAFIA						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	60	Saída	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA, para eventos institucionais do TCDF, com saída profissional, conforme as especificações do Termo de Referência, Anexo II, do Pregão Eletrônico nº/2020.		(*)	
	VALOR TOTAL					

^(*) Valor a ser lançado no sistema eletrônico Comprasnet.

Observações:

1) **Prazo de validade da proposta**: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Declaração:

Que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

Que disponibilizará os equipamentos estabelecidos no item 3.4.1 do Termo de Referência nº 7/2020, no início da prestação do serviço.

CNPJ: Endereço: Telefone/fax: Banco/agência/cont E-mail:	a:
	Local, de de 2020.
	Assinatura do Responsável Legal pela empresa

Nome da Empresa:



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2020

ANEXO IV - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº Pregão Eletrônico SRP nº/							
O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO							
FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato							
		Regimento Interno,, nos					
		520, de 17 de julho de 2002, e do					
de setembro de 2019), no que c	ouberem, e do Decreto Distrital n	° 39.103, de 06 de	e junho de 2018			
e demais normas leg	ais aplicáv	eis, em face da classificação da p	ropostas apresen	tadas no Pregão			
Eletrônico SRP nº	/, R	ESOLVE registrar os preços ofert	ados pelo Fornece	edor Beneficiário			
(licitante vencedor),	, lo	calizado, inscrito no CNF	PJ sob o nº	_, representado			
pelo conforme	quadro al	paixo:					
QTD. TOTAL REGISTRADA	THEMI TIMIN LESPECIFICACAO DO OBJETO L						
CONDIÇÕES GERAIS:							
001121 9 020 02101	13:						
•		e condições de entrega obedece	rão aos critérios e	estabelecidos no			
1.1 - Os prazos, qua	intidades e	e condições de entrega obedece P nº / (Processo TCDF nº 0					
1.1 - Os prazos, qua Edital do Pregão Elet	ntidades e rônico SR	P nº/ (Processo TCDF nº 0	00600-00002420/2	020-12).			
1.1 - Os prazos, qua Edital do Pregão Elet 1.2 - A existência de	intidades e rônico SR e preços re	P nº/ (Processo TCDF nº 0 egistrados não obriga o TCDF a	00600-00002420/2 firmar as contrata	020-12). ações que deles			
1.1 - Os prazos, qua Edital do Pregão Elei 1.2 - A existência de poderão advir, faculta	intidades e rônico SR e preços re ando-se a i	P nº/ (Processo TCDF nº 0 egistrados não obriga o TCDF a realização de licitação específica p	00600-00002420/2 firmar as contrata para a aquisição pi	020-12). ações que deles retendida, sendo			
1.1 - Os prazos, qua Edital do Pregão Elei 1.2 - A existência de poderão advir, faculta assegurado ao forne	intidades e rônico SR e preços re ando-se a i cedor ber	P nº/ (Processo TCDF nº 0 egistrados não obriga o TCDF a ealização de licitação específica p eficiário do registro preferência o	00600-00002420/2 firmar as contrata para a aquisição po de fornecimento e	020-12). ações que deles retendida, sendo em igualdade de			
1.1 - Os prazos, qua Edital do Pregão Elei 1.2 - A existência de poderão advir, faculta assegurado ao forne	intidades e rônico SR e preços re ando-se a i cedor ber	P nº/ (Processo TCDF nº 0 egistrados não obriga o TCDF a realização de licitação específica p	00600-00002420/2 firmar as contrata para a aquisição po de fornecimento e	020-12). ações que deles retendida, sendo em igualdade de			
1.1 - Os prazos, qua Edital do Pregão Elei 1.2 - A existência de poderão advir, faculta assegurado ao forne condições, nos term nº 39.103/2018.	intidades e rônico SR e preços re indo-se a i cedor ber ios do art	P nº/ (Processo TCDF nº 0 egistrados não obriga o TCDF a realização de licitação específica peficiário do registro preferência e 15, §4º da Lei nº 8.666/1993	firmar as contrata para a aquisição po de fornecimento e s c/c art. 16 do l	020-12). ações que deles retendida, sendo em igualdade de Decreto Distrita			
1.1 - Os prazos, qua Edital do Pregão Elet 1.2 - A existência de poderão advir, faculta assegurado ao forne condições, nos term nº 39.103/2018. 1.3 - O teor do Edi	intidades e rônico SR e preços re indo-se a i cedor ber nos do art tal do Pre	P nº/ (Processo TCDF nº 0 egistrados não obriga o TCDF a ealização de licitação específica p eficiário do registro preferência o	firmar as contrata para a aquisição po de fornecimento e c/c art. 16 do l seus Anexos e a	020-12). ações que deles retendida, sendo em igualdade de Decreto Distrita as propostas do			
1.1 - Os prazos, qua Edital do Pregão Elet 1.2 - A existência de poderão advir, faculta assegurado ao forne condições, nos term nº 39.103/2018. 1.3 - O teor do Edit fornecedor beneficián	intidades e rônico SR e preços re indo-se a i icedor ber ios do art tal do Pre io, e dos li	P nº/ (Processo TCDF nº 0 egistrados não obriga o TCDF a realização de licitação específica peficiário do registro preferência e 15, §4º da Lei nº 8.666/1993 gão Eletrônico SRP nº/,	firmar as contrata para a aquisição po de fornecimento e c/c art. 16 do l seus Anexos e a	020-12). ações que deles retendida, sendo em igualdade de Decreto Distrita as propostas do			

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua

1.4



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, a expensas do TCDF.

- 1.5 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Fornecedor Beneficiário.
- 1.6 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Ata de Registro de Preços.

	Brasília/DF,	de	de
--	--------------	----	----

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO (LICITANTE VENCEDOR):

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social] [procuração/contrato social/estatuto social]



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №

Dave efected de disperte no est 11 de Daveste Distrital nº 20.102 de C de junho de 2010 fica

Fara erentos do disposto no art. 11 do Decreto Distritar nº 39.103, de 6 de junito de 2016, fica
incluído na Ata de Registro de Preços nº, na forma do presente Anexo, o registro dos licitantes
que aceitaram cotar os fornecimentos com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da
classificação do certame, da seguinte forma:
Licitante classificado em, empresa
, localizado, inscrito no CNPJ sob o nº
, representado neste ato por
Brasília/DF, de de
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DEMAIS LICITANTE(S) REGISTRADO(S):

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]

[autoridade do TCDF competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social] [procuração/contrato social/estatuto social]



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2020

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	Νo	/202	20 Q	UE E	:NTRE	SI
CELEBRAM						
INTERMÉDIO	DO	TRIBU	NAL [DE CO	ONTAS	DO
DISTRITO	FEDI	ERAL	E	Α	EMPR	ESA
						ARA
A PRESTAÇ	ÃΟ [DE SEF	RVIÇO	EVE	NTUAL	. DE
FOTOGRAFIA	۹ (PR	OCESS	SO Nº		/202	0).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste
ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria – TCDF nº 07, de 3 de janeiro de
2017, artigo 1º, inciso XII, pelo seu, Sr.
, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa
, com sede no, CNPJ nº
, representada por seu, Sr(a)
, RG nº, CPF nº,
doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666,
de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes
relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação eventual de serviço profissional de fotografia, sob demanda, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados, sob demanda, pelo regime de empreitada por preço unitário.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1 Considera-se saída profissional o deslocamento do profissional para cobertura fotográfica em atendimento à solicitação de serviços expedida pela Assessoria de Comunicação Institucional do TCDF (Ascom), por período de até 3 (três) horas, contadas do início do horário previsto para o evento.
- 4.2 Cada saída para registro fotográfico <u>deverá gerar um mínimo</u> de fotos estipuladas na Ordem de Serviço, em enquadramentos diversos a depender da característica do evento.
- 4.3 Na saída de cobertura fotográfica, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Ascom, de imediato, após o término do evento, pelo menos 3 (três) fotos digitais de boa qualidade.
- 4.4 As demais fotos deverão ser selecionadas, tratadas e encaminhadas, em até 2 (duas) horas após o término do evento no formato JPEG, com largura de 45cm e altura de 30cm, resolução de 300dpi's e qualidade de imagem máxima 12 (doze) pontos —, para a Ascom, que poderá solicitar edição mais detalhada de fotos, as quais deverão ser entregues em prazo a combinar.
- 4.5 Os serviços serão executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 20h, e eventualmente em período noturno, finais de semana e feriados, em locais e condições estipuladas pela Ascom, ficando essa e/ou o Cerimonial do Tribunal ficam responsáveis por providenciar o acesso dos profissionais para prestação dos serviços, caso o evento seja realizado fora das dependências do TCDF.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total estimado do Contrato é de até R\$ (), a ser	pago (de forma
parcelada, conforme saídas executadas no período apurado, ao valor unitário	de R\$	(_)
sob demanda, consoante os valores detalhados na proposta de preços da Co	ONTRA	TADA	



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

- 5.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.
- 5.3 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, obrigações sociais, previdenciárias, trabalhistas e fiscais, materiais, frete, deslocamento de pessoas e materiais, seguro, licenças para uso de programas de informática, inclusive de edição e tratamento de imagens e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução daquelas que não forem de interesse do CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.
- 5.4 O tempo dispendido para seleção, tratamento e entrega dos arquivos digitais não será, de forma alguma, computado como saída.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços unitários contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvada a ocorrência da hipótese prevista no item 4.6 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2020 (Termo de Referência).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despe	sas oriundas da present	te contratação	correrão	à conta	de	recurs	os e	specíficos
consignados r	no orçamento do CONTRA	ATANTE, na nat	tureza de	despes	a			,
classificação	funcional-programática				е	fonte	de	recursos

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:
 - 8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;
 - 8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e
 - 8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 7 / 2020 e demais



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:
 - 9.1.1 Prestar serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
 - 9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº _/2020 e demais anexos;
 - 9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e
 - 9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.
- 9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar essa função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.
- 10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desses, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

- 10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
 - 10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1 A nota fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, que serão recebidos pelo CONTRATANTE, da seguinte forma:
 - 12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - 12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

- 12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que estará passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.
- 12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.
- 12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.
- 13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.
- 13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o produto fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser substituído pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.

- 14.2. O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas nesta contratação.
- 14.3. Ocorrerá, ainda, a retenção do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida.
- 14.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração reduzirá a remuneração devida à CONTRATADA, conforme a graduação estabelecida na tabela abaixo.

INDICADOR DO IMR QUALIDADE DOS SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO				
Finalidade	Garantir que as fotografias disponibilizadas tenham a qualidade, quantidade e o formato exigidos contratualmente.				
Meta a cumprir	Obter o registro fotográfico de eventos na qualidade, quantidade e formato exigidos contratualmente e de acordo com a orientação do CONTRATANTE.				
Instrumento de medição	Material fornecido com enquadramento e nitidez ideal, contendo pelo menos registro de todas as autoridades da mesa, do público em geral, dos homenageados, quando houver, de quem discursar, das pessoas e/ou momentos que forem indicados pela ASCOM ou pelo Cerimonial antes e/ou durante o evento.				
Periodicidade	A cada solicitação de serviços de cobertura fotográfica de evento.				
Mecanismo de Cálculo do IMR	 Em cada entrega de fotos, a qualidade será verificada. Quantidade de fotos fornecidas inferior ao estabelecido na Ordem de Serviço = 1 ponto. Fotos com enquadramento inadequado e/ou sem nitidez = 2 pontos. Profissional apresentar-se sem portar os equipamentos necessários para o serviço = 2 pontos. Ausência de foto de autoridades ou personalidade participante da mesa ou do evento no momento solicitado pela Ascom/Cerimonial = 3 pontos. Atraso do fotógrafo para chegar ao evento = 3 pontos. 				



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

Faixa de Ajuste no Pagamento	 Será definida pela soma da pontuação das ocorrências constantes no item "mecanismo de cálculo": 1 ponto = redução em 10% (dez por cento) sobre o valor da(s) ordem(s) de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade; 2 pontos = redução em 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da(s) ordem(s) de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade;
	 3 ou mais pontos = redução em 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da(s) ordem(s) de serviço, entregue(s) fora do padrão de qualidade.
A prestação inadequada do serviço por mais de 3 (três) vezes, em algur quesito, poderá ensejar rescisão da contratação e sanções aplicáveis accaso.	

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com as fórmulas e os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

15.1.1 Cálculo da multa de mora:

- 15.1.1.1 $M_1=4\%.(a/b).V_E$, quando o tempo de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação $(a \le b)$; ou
- 15.1.1.2 M₂=4%.V_E + 6%.[(a-b)/b].V_E, quando o tempo de atraso "a" for superior ao prazo contratual inicialmente estabelecido para cumprimento da obrigação, (a > b), em que:

 \mathbf{M}_1 : é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for inferior ou igual ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, (a \leq b);

M₂: é o valor da multa de mora, quando o tempo total de atraso "a" for superior ao prazo contratual estabelecido para cumprimento da obrigação, (a > b);

a: é o tempo total de atraso na execução do objeto¹, dado na mesma unidade de medida do prazo contratual estabelecido;

b: é o prazo contratual estabelecido para o cumprimento da obrigação; e

V_E: é o valor da parte do objeto que foi demandada para execução.

¹ O tempo total de atraso na execução do objeto corresponde ao tempo transcorrido entre o vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação e o momento de sua efetiva execução.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

- 15.1.2 O valor da multa de mora **limitar-se-á a 10% (dez por cento)** do valor total do contrato.
- 15.2 A multa de mora apurada na forma do item 15.1.1.1 somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$100 (cem reais).
- 15.3 Para dar efetividade à aplicação da multa de mora prevista no item 15.1.1.2, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para a multa de mora, quando o seu montante apurado for inferior a este valor.
- 15.4 Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 12% (doze por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre a parcela não executada ou sobre o valor total do contrato.
- 15.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 15.4, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.6 Para dar efetividade à aplicação das multas previstas no item 15.4, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cada multa, quando o seu montante apurado for inferior ou igual a este valor.
- 15.7 A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual. 15.8 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

- 16.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 16.3 O exaurimento do valor contratual ou a insuficiência do valor remanescente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

RESCISÃO

- 17.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:
 - I execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- II retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ___/2020, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.
- 20.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasilia, de	de 2020.
CONTRATANTE	



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

_		
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP

SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2020

ANEXO V - MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL				ORDEM DE SERVIÇO		
			Со	ntrato nº		
			OS	S nº		
1. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS						
2. PRAZO PARA EXECUÇÃO						
Data de apresentação da documentação	Qtde. mínima de fotos a ser tiradas no evento	Data de iníc	io	Data de término		
3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS 4. CUSTOS						
Atividade		Valor (R\$)		Total (R\$)		
Total						
5. PARTICIPANTES						
Nome E-mail			Telef	one		
6. ANEXOS						
Documento Identifica	ıção					
Brasília-DF,, de de 20						



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 28/2020 ANEXO VII – MODELO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Pelo presente instrumento, NOME CEDENTE, nacionalidade, estado civil, profissão, telefone				
n^{o} , e-mail, portador (a) do RG inscrito sob n^{o} , expedido por, do CPF inscrito sob				
o n^0 , residente e domiciliado em (endereço completo). doravante denominado				
CEDENTE, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, também denominado TCDF,				
CNPJ n^{o} , telefone n^{o} , e-mail, com sede em (endereço completo), neste ato				
representado por NOME do representante, portador (a) do CPF inscrito sob o nº, RG inscrito				
sob n^{o} , expedido por doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram a presente				
Cessão de Direitos Autorais, sob a regência da Lei nº 9.610/98, mediante as cláusulas e condições				
adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:				
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO				
1.1. No âmbito da presente cessão, seu objeto será denominado "OBRA", sendo todas as obras				
intelectuais a serem produzidas sob autoria de, constituídas durante a prestação dos serviços				
relativos ao Contrato TCDF nº				
1.2 O(A) CEDENTE se declara ser o (a) titular dos direitos autorais da "OBRA" descrita, assumindo,				
portanto, o(a) CEDENTE, a responsabilidade de manter o CESSIONÁRIO imune aos efeitos de				
gualquer eventual rejujudicação fundado na cutorio de "ODDA"				

- portanto, o(a) CEDENTE, a responsabilidade de manter o CESSIONARIO imune aos efeitos de qualquer eventual reivindicação fundada na autoria da "OBRA".
- 1.3 Assim, por meio dessa cessão, que firmam entre si, o(a) CEDENTE cede os direitos autorais da "OBRA", em sua totalidade, definitivamente, gratuitamente, podendo ser explorada como bem convier ao CESSIONÁRIO.
 - 1.3.1 Da mesma forma, fica o CESSIONÁRIO autorizado a promover quantas edições, totais ou parciais, se fizerem necessárias e em qualquer número de exemplares, bem como a distribuição da mesma, inclusive no que se refere à circulação nacional ou estrangeira, ao meio ou material utilizado no armazenamento ou veiculação da OBRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA OBRA (SE HOUVER COAUTORIA)

2.1 O CESSIONÁRIO reconhece que as obras intelectuais foram feitas em regime de coautoria e que, se elas não forem divisíveis, não poderá publicá-las ou autorizar sua publicação sem o



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

consentimento de todos os co-autores, sob pena de perdas e danos, exceto nos casos de publicação de coleção das obras completas do autor, nos termos do artigo 32 da Lei 9.610/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O(A) CEDENTE declara ter cedido a OBRA para o CESSIONÁRIO a título gratuito, sem que disso seja devida ao(a) CEDENTE qualquer remuneração, reembolso, compensação, encargo ou serviço de qualquer natureza, tendo em vista que a presente cessão encontra-se vinculada ao contrato administrativo CT TCDF nº ______.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1 A cessão dos direitos autorais patrimoniais vigorará em caráter definitivo ao CESSIONÁRIO, a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.2. Ocorrerá a resolução de pleno direito do contrato quando os direitos autorais caírem em domínio público, isto é, após setenta anos contados de 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua divulgação, conforme o artigo 44 da Lei 9610/98.
- 4.3. Quando a obra cair em domínio público poderá ser publicada livremente, ressalvada a observância aos direitos morais.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERRITÓRIO DE VALIDADE DA CESSÃO

5.1. A cessão dos direitos autorais patrimoniais sobre a "OBRA" terá validade em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS MORAIS DE AUTOR

- 6.1. O CESSIONÁRIO declara estar ciente de que o autor, titular originário dos direitos autorais, mantém, por força do artigo 24 da Lei nº 9610/98, os seus direitos morais de autor, quais sejam:
 - 6.1.1 o direito de reivindicar a autoria da obra a qualquer tempo;
 - 6.1.2 o direito de ser citado como fonte de criação da obra, mesmo após o domínio público;
 - 6.1.3 o direito de manter a integridade da obra e opor-se a qualquer modificação;
 - 6.1.4 o direito de decidir pela publicidade ou não da obra;



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

- 6.1.5 o direito de retirar a obra de circulação ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;
- 6.1.6 o direito de modificar a obra antes ou depois de utilizada;
- 6.1.7 o direito de ter acesso a exemplar único e raro da obra.
- 6.2. Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos de:
 - 6.2.1 reivindicar a autoria da obra a qualquer tempo;
 - 6.2.2 ser citado como fonte de criação da obra, mesmo após o domínio público;
 - 6.2.3 manter a integridade da obra e opor-se a qualquer modificação; e
 - 6.2.4 decidir pela publicidade ou não da obra.
- 6.3. O exercício dos direitos de retirada da obra de circulação, modificação da obra ou o acesso a exemplar único e raro da obra, se causarem dano ou prejuízo ao CESSIONÁRIO, gerará ao autor o dever de indenizar, dentro dos limites da lei e consoante cláusula penal constante nesta cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

7.1. O presente ato prevê a cessão dos direitos patrimoniais do(a) CEDENTE ao CESSIONÁRIO para os fins de divulgação institucional, nos limites previstos no instrumento.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. O(A) CEDENTE e o CESSIONÁRIO se comprometem com as cláusulas e obrigações constantes deste instrumento particular de cessão de direitos autorais.
- 8.2. São obrigações do(a) CEDENTE:
 - 8.2.1 ceder os direitos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, na data e prazo estipulados nesta cessão;
 - 8.2.2 informar o CESSIONÁRIO sobre quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais ou quaisquer outros fatos, ações ou medidas administrativas que possam atingir os direitos patrimoniais objeto desta cessão;



TCDF - SELIP/SELIC Processo 2420/2020 Gabriela Barbosa

- 8.2.3 realizar as diligências e prestar toda assistência necessária ao CESSIONÁRIO para que esse possa se valer dos direitos autorais cedidos, na forma e para as finalidade previstas neste contrato, por exemplo, caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes a direitos sobre a "OBRA" ou direitos nela incluídos, vir a ser acionado judicialmente ou não consiga se valer dos direitos autorais cedidos diante de eventual reivindicação apresentada por terceiros, o(a) CEDENTE deverá colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e/ou deverá adotar, a suas expensas, todas as providências necessárias para assegurar ao CESSIONÁRIO o exercício de seus direitos;
- 8.2.4 responsabilizar-se a responder por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual;
- 8.2.5 assumir ampla e total responsabilidade civil e penal, quanto ao conteúdo, citações, referências e outros elementos que fazem parte da "OBRA".
- 8.3. São obrigações do CESSIONÁRIO:
 - 8.3.1 adimplir suas obrigações no tempo e no modo acordados nessa cessão;
 - 8.3.2 fornecer todos os documentos pessoais necessários à cessão;
 - 8.3.3 exercer os direitos autorais unicamente nas modalidades expressas no presente instrumento respeitando os prazos e demais limitações fixadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA- DA TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS AUTORAIS

9.1. É permitido ao CESSIONÁRIO transferir os direitos derivados da presente cessão a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Todas as obrigações assumidas neste instrumento são irrevogáveis e irretratáveis.
- 10.2 Em caso de óbito do(a) CEDENTE, os direitos e obrigações da presente cessão serão transferidas a seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título;
- 10.3 A cessão poderá ser, porém, rescindido de pleno direito, entre outras hipóteses previstas neste instrumento e na legislação cabível.



TCDF - SELIP/SELIC
Processo 2420/2020
Gabriela Barbosa

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento dos dispositivos contidos neste instrumento, a parte infratora
deverá pagar à outra multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestado
para cumprimento da ordem de serviço relativa ao Contrato TCDF nº, bem como indenização
por eventuais perdas e danos.

11.2. A mera tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento das obrigações determinadas neste instrumento não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO

12.1. O CESSIONÁRIO poderá, ainda, averbar a presente cessão à margem do registro a que se refere o artigo 19 da Lei nº 9.610/1998, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento de cessão ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos ou, ainda, junto a outros órgãos especializados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento desta cessão.
- 13.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente instrumento, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

	Brasília, de	de 2020.
	Nome de quem está ceder	ndo o direito autoral
TESTEMUNHAS:	Nome de quem está recebe	ndo o direito autoral
1)		
2)		